

AO EXPEDIENTE

Em 11/09/2018

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 11/09/2018

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 087/2018
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 09:19 hs. Em 10/09/2018

VISTO

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em 11/09/2018

1º Secretário A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE, OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NA CIDADE DE CABEDELO.

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Cabedelo.

Parágrafo Único. A determinação a qual se refere o *caput* se aplica a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º As empresas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

Observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para importância de prioridade do paciente que sofre de câncer, problemas renais ou utilizam uma bolsa de colostomia.

O tratamento doloroso dessas pessoas que, muitas vezes pobres e sem dinheiro para custeio de taxi, são obrigadas a enfrentar transportes e filas que, para quem passa por esse problema, são verdadeiras via-crúcis.

Muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e, ao sair, voltam a realizar seus afazeres, seja ir a um banco, mercado etc.

Esse projeto visa tornar a vida dessas pessoas menos penosas, visando uma maior e melhor qualidade de vida.

Notoriamente, não há muito que se argumentar quanto da importância da propositura já que se trata de uma vantagem concebida a estas pessoas, que na maioria das vezes não são vistas e tem direitos reconhecidos conforme preconiza da Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º.

Assim, conto com a ajuda de meus pares nesta Casa para aprovação da presente propositura de grande relevância social.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 10 de setembro de 2018.

VEREADOR HÉRLON CABRAL